



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária 13.6.2018 SEI nº 0039629-75.2018.8.16.6000	
Comarca/Foro: MANDAGUAÇU	
Vara/Juízo: Inicial - Juízo Único	
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena regime fechado e semiaberto, corregedoria dos presídios.	
Seção Judiciária: 6ª - Foro Regional da Comarca de Maringá	
Data da última visita correcional: 11 de junho de 2015	
Data da inspeção anual do Juíza: 07 de fevereiro de 2018	
Juíza Titular: Dra. Suzie Caproni Ferreira Fortes Data da assunção: 16 de outubro de 2017	
Juiz anterior: Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio Data da assunção: 07 de dezembro de 2012 Data da saída: 27 de setembro de 2017	
Juiz Substituto: Dr. Leandro Albuquerque Muchiuti Data da assunção: 13 de outubro de 2016	
Endereço: Rua Juventino Baraldi, 247	
Telefone(s), ramal(is) e plantão: 44-3245-1321	
E-mail do Magistrado(TJ): scff@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo (TJ): mgua-ju-ecs@tjpr.jus.br	
1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivã:	
Nome: Edna Maria Borçato Molena	
Data da assunção: 01/02/2001	Matrícula: 8453
Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Ricardo Dias Dourado	
Data da assunção: 15/05/2002	Matrícula: 10527
Nome: Alessandra Benhossi Marroni	
Data da assunção: 24/07/2008	Matrícula: 13939
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Sandra Pionesana Fiorilo	
Data da assunção: 29/05/2014	Matrícula: 52398
Oficiais de Justiça:	
Nome: Miguel Lopes Ribeiro	
Data da assunção: 30/04/1987	Matrícula: 6829
Nome: Manoel Domingos	
Data da assunção: 18/12/2000	Matrícula: 10.230
Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: William Rossato	
Data da assunção: 16/10/2017	Matrícula: 16751
Nome: Karina Roque Cornicelli	
Data da assunção: 01/11/2017	Matrícula: 18944



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Amanda Cardoso	
Data da assunção: 24/02/2017	Matrícula: 236051

2.1 - INSTALAÇÕES, SEGUNDO INFORMAÇÕES DA SECRETARIA:	SIM	NÃO
2.1.1 O prédio do Fórum está bem cuidado, com manutenção frequente dos ambientes:	X	
2.1.2 A vara tem acesso às pessoas com necessidade especiais:	X	
2.1.3 Há atendimento prioritário às pessoas com necessidades especiais:	X	
2.1.4 Os móveis do gabinete, da vara e da sala de audiência são novos e padronizados do TJ:		X
2.1.5 Os móveis estão bem distribuídos nos espaços físicos:	X	
2.1.6 Inexistem bens permanentes sem utilização nas dependências do Fórum:		X
2.1.7 No caso de bens inservíveis não recolhidos, estão armazenados em local próprio, e não há objetos nos corredores ou dependências utilizadas pelo público:	X	
2.1.8 Os ambientes destinados ao público são higienizados frequentemente:	X	
2.1.9 Tem depósito de matérias de expediente. Está organizado e limpo:		X
2.1.10 Tem depósito de processos. Está organizado e limpo:		X
2.1.11 Tem sala de audiências. Está organizada e limpa:	X	
2.1.12 Tem plenário do Tribunal do Júri. Está organizado e limpo:		X
2.1.13 As armas estão dentro de 2 (dois) cofres, dentro da sala do Tribunal do Júri do Fórum, individualizados, com coldres e munições separadas, em sacos plásticos transparentes, com as respectivas identificações..	X	
2.1.14 Com exceção dos bens (carros, motos, etc.), os demais objetos apreendidos estão dentro da sala de apreensões do Fórum, devidamente etiquetados.	X	

2.2.- AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO, SEGUNDO INFORMAÇÕES:	SIM	NÃO
2.2.10 aviso de prazo para expedição de certidões (24h):	X	
2.2.20 aviso e endereço para reclamações na Ouvidoria da Justiça:	X	
2.2.3 A relação de intimações ao Diário da Justiça:		X
2.2.4 A pauta de audiências do mês:	X	
2.2.5 A tabela das custas atualizadas em R\$ e VRC:	X	
2.2.6 A tabela da taxa judiciária:	X	
2.2.7 O banco oficial para os depósitos judiciais:	X	
2.2.8 O nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado:	X	



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3 - EQUIPAMENTOS:
3.1 Gabinete e Assessoria: 6 computadores, 12 monitores, 1 impressora.
3.2 Vara: 6 computadores, 12 monitores, 1 impressora, 2 scanners.
3.3 Sala de audiências/Tribunal do Júri: 1 computador, 2 monitores, 1 equipamento de gravação de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Livro nº 3, encerrado. Os livros encerrados deverão ser encadernados. Regularizar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Livro nº 3. As atas deverão ser juntadas no PROJUDI. Diante disso, dispensa-se a formação do livro, que deverá ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Regularizar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Livro nº 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. Desconsiderar o termo de encerramento, até ulterior determinação. Nos processos criminais, o sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. No **"Relatório de Feitos por Movimento"**, constam 12 movimentos a serem saneados imediatamente:

- a) "aguardando ciência ao MP" desde **23.9.2013**;
- b) "aguardando diligência" desde **26.9.2014**;
- c) "aguardando encaminhamento expediente ao juiz" desde **29.9.2015**;
- d) "aguardando execução de pena" desde **5.12.2013**;
- e) "aguardando prisão" desde **22.2.2012**;
- f) "aguardando publicação" desde **29.11.2013**;

2.1. Regularizar os registros das movimentações no SICC, ainda que os processos tenham sido arquivados e mantê-los atualizados, a fim de retratar a realidade do andamento dos processos físicos. Regularizar.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - constam 2 processos em andamento, por exemplo, nº 2006.068-3 (fase incorreta, exclusiva de carta precatória, e movimento desatualizado); 2012.368-3 (movimento desatualizado). Extraído o **"Relatório de Feitos por Fase Processual"** constam: 1 "andamento"; 1 "andamento-júri"; 2 "julgados"; 5 "em grau de recurso. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias** - não constam cartas precatórias em andamento. Entretanto, extraído o **"Relatório de Feitos por Fase Processual"**, constam: 13 "em cumprimento" (fase exclusiva de cartas precatórias, conforme determinado na Correição anterior). Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.3. Inquéritos Policiais - consta 1 procedimentos investigatórios em andamento, nº 2014.301-6, com movimento desatualizado, que já deveria ter sido cadastrado no PROJUDI e baixado no SICC. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", consta 1 "inquérito policial. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais - consta 1 execução em andamento, nº 2007.065-0 (fase incorreta, exclusiva de carta precatória, e movimento de arquivo, porém continua em andamento no SICC). Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foi constatado: 1 "execução penal". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constam:

a) **Advogados** - desde **15.1.2016**;

4.1. Justificar os excessos de prazo. Foi determinado na Correição anterior, o controle e a cobrança regular dos processos. Cobrar a imediata devolução dos autos, com a remessa da relação ao Magistrado, para adoção das medidas pertinentes. Justificar e regularizar.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", constam 4 (quatro) registros. Dar imediata movimentação aos processos paralisados indevidamente. Justificar e regularizar.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constam: 5 armas, 1 munição e 1 objeto. Dar imediata destinação, a fim de evitar duplicidade com o PROJUDI.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, consta 1 (uma) fiança sem levantamento.** Providenciar a imediata destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, constam os seguintes documentos sem movimentação (aba outros):

a) Mandado de Prisão - 1 contramandado aguardando assinatura desde .

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 12.8.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam: 1 inquérito policial; 11 processos criminais (a maioria com fases incorretas), 4 relativos à Meta 2/2016 do CNJ, além de 1 execução penal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Secretaria deverá corrigir imediatamente as fases, os atos e os movimentos, a fim de regularizar as baixas no SICC.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	529	3	35	175
Suspensos	64	1	11	3
Instância Superior	51	5	0	0
Arquivados	2833	32	81	296
Paralisados Secretaria	9	0	2	14
Paralisados Remessa	9	0	0	0

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 30.12.1993 - Processo 000045-53.2000.8.16.0108 - furto - com prioridade de julgamento por ser o réu maior de 60 anos - no cadastro das partes, não constam o RG (obrigatório) e o CPF do réu, nem o nome do advogado - não constam prisões - anotadas na capa a denúncia e a suspensão pelo art. 366 do CPP, ativa desde 23.8.2000 - digitalizado em 26.11.2014 (mov. 1), alguns documentos em blocos, com taxinomias genéricas (doc. 1.2), o que é autorizado por se tratar de processo suspensão pelo art. 366.

Atentar à digitalização dos inquéritos policiais, somente após o recebimento da denúncia, na promoção pela extinção da punibilidade ou arquivamento (Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16), com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP.

Feitos Arquivados:

Constam 2 processos arquivados provisoriamente, por exemplo, Processo 0000186-47.2015.8.16.0108, foi desarquivado e arquivado provisoriamente, e se trata de execução de pena - adotar as medidas para o retorno ao arquivo definitivo.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Processo 0003173-56.2015.8.16.0108 - trata-se de intimação por edital, e o processo foi indevidamente suspenso por 90 dias - levantar todos os casos semelhantes, de cumprimento de diligências, com o retorno ao andamento normal - é vedado suspender com a finalidade de não figurem na listagem de paralisados - fixar o prazo na diligência do PROJUDI.

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Habeas Corpus:

A Secretaria utiliza a aba "HCS Tribunal" apenas para inserção das decisões proferidas pelos Tribunais. Doravante, deverão ser juntadas as informações prestadas pelos Magistrados em sede de habeas corpus. (Processo 0001106-16.2018.8.16.0108)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

9 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 9

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0003006-39.2015.8.16.0108	1312	APN	90	JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
0000709-25.2016.8.16.0108	1784	PrEsAn	68	RECEBIDOS OS AUTOS
0000314-67.2015.8.16.0108	642	PrEsAn	53	JUNTADA DE CUMPRIMENTO EFETIVADO
0001993-34.2017.8.16.0108	2817		36	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO
0002218-25.2015.8.16.0108	1133		35	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

9 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 9

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0004451-92.2015.8.16.0108	1557	APN	140	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0001699-16.2016.8.16.0108	2025	APN	77	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0002121-88.2016.8.16.0108	2121		76	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0000286-94.2018.8.16.0108	3273	APN	39	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0001229-48.2017.8.16.0108	2650		34	ENVIO DE COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

No relatório de **Busca por Prisão**, constam **24 prisões**, das quais se destacam:

- 4 prisões preventivas - mais antiga datada de 24.4.2017 - Processo 0001029-41.2017.8.16.0108 - no cadastro das partes, não constam os CPFs de alguns réus - no cadastro da prisão, vinculou-se apenas o comprovante do cumprimento do Sistema eMandado, mas não constam a decisão que a decretou e o mandado de prisão.
- 19 prisões em **flagrante** - mais antiga datada de **20.10.2016** - Processo 0002626-79.2016.8.16.0108 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão, não se vinculou a decisão que a homologou - foi decretada a prisão preventiva em 21.10.2016 (doc. 16.1) - a prisão não foi atualizada no PROJUDI.

Na certidão apresentada pela Secretaria constam: 12 prisões preventivas; 2 cautelares com monitoração eletrônica; 3 prisões em processos sem trânsito em julgado. Totalizam 17 prisões. A discrepância deverá ser analisada pela Secretaria.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. Determinação constante na ata anterior. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 1 transação penal;
- 1 pena substituta (competência execução penal);
- 65 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- nenhuma medida protetiva ao agressor (a ser confirmado pela Secretaria);
- 4 medidas cautelares (a ser confirmado pela Secretaria).

Processo 0003127-96.2017.8.16.0108 - as condições da suspensão condicional do processo foram cadastradas na capa - as prestações de serviços foram controladas no PROJUDI, porém não se vincularam os comprovantes dos depósitos bancários - os comparecimentos em Juízo também são controlados no PROJUDI, com a devida vinculação dos termos individualizados das apresentações - doravante, deverão ser vinculados os comprovantes dos depósitos bancárias, assim como os documentos das instituições de prestações de serviços e da frequência a cursos, quando for o caso.

Constam **177 atrasos no cumprimento** das condições impostas, além de **10 medidas sem cumprimentos gerados**.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 57 ao **Magistrado** - mais antiga de 10.5.2018;
- 168 ao **Ministério Público** - desde 7.1.2015 (várias remessas *offline*).

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 15 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 25.5.2018;
(1 com urgência)
- 44 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 25.5.2018.
(1 com urgência)

Ainda:

- 5 **autuações de guias de execução pendentes;**
- 6 **analisar decurso de prazo de intimação** - desde 9.6.2018;
- 3 **analisar decurso de intimação de auxiliares** - desde 5.6.2018;
- 3 **para expedir** - ofício desde 30.5.2018;
- 88 **decurso de prazo** - alguns mandados desde 1.12.2017.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última está designada para 5.9.2018 - interrogatório.

Apreensões - 210 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 27 armas de fogo - Processo 0002615-21.2014.8.16.0108 - Apreensão 11028/2017 - cadastradas 3 armas em apenas 1 registro, o que é totalmente irregular, pois os cadastros devem ser individualizados - levantar todos os casos semelhantes, e corrigir imediatamente os cadastros - no registro, não constam o "tipo de cano", o "nº de canos" e o "acabamento", facilmente identificáveis no manuseio do revólver, e que são dados obrigatórios para remessa ao Ministério do Exército - consta como não periciada e não se vinculou o laudo - não se juntou o auto de apreensão - não consta o despacho de destinação ou permanência - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 17 entorpecentes - Processo 0000709-25.2016.8.16.0108 - Apreensão 111993/2017 - não consta a data do cadastro no SNBA -vincularam-se vários autos de apreensão que não são relativos ao registro - não se vinculou o auto de constatação - não consta o laudo pericial - a sentença transitou em julgado em 30.11.2017 e a substância não foi destruída até a presente data;
- em que pese as substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Secretaria, da destruição.
- 12 valores - Processo 0000314-67.2015.8.16.0108 - Apreensão 32302/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - consta como local atual a "Vara Criminal" - porém juntou-se o comprovante do depósito bancário;
- As moedas falsas e os cheques deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 7 veículos - Processo 0003237-95.2017.8.16.0108 - Apreensão 121832/2017 -- não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não se registrou o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 64 registros, relativos a fianças e apreensões, **45 sem levantamento.**

Extraído o relatório, constataram-se 3 registros no Banco do Brasil e 1 no Banco Itaú, por exemplo, processos nº 0003006-39.2015.8.16.0108 e 0000377-73.2007.8.16.0108. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Constam:

- 2 **Multas Fupen vencidas e pendentes de ordenação;**
- 9 **Prestações Pecuniárias (Guia de Recolhimento de Custas) em atraso.**

Regularizar imediatamente as cobranças e movimentações, mantendo atualizados os registros do PROJUDI.

Mandados:

- 47 **Expedido e não lido (Aguardando Retorno)** - desde **22.3.2018**;
- 13 **Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado)** - desde 18.5.2018;
- 17 **Aguardando Análise de Decurso de Prazo** - desde **1.12.2017**.

Justificar os excessos de prazo e de quantidade (números e datas negritadas).

Levantar todos os mandados com prazos excedidos, e cobrar a imediata devolução, devidamente cumpridos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **52 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0003053-13.2015.8.16.0108, 1002 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Cornélio Procópio - prazo de 40 dias (exíguo) para fiscalização das medidas cautelares - não se cadastram as condições na capa - o cadastro na capa e a fiscalização exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, permitem o controle pelo Juízo deprecante e dispensam as comunicações e a emissão de certidões.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Levantar todos os casos semelhantes, a fim de cadastrar todas as condições na capa e fiscalizar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI - nas medidas cautelares, ter cadastradas três apresentações futuras, para que o PROJUDI controle, o que evitará o cancelamento de várias datas, na devolução - vincular os termos individuais de comparecimentos, como vem ocorrendo na movimentação desta carta, assim como as guias de recolhimento das prestações pecuniárias, os ofícios das entidades de prestações de serviços e as frequências aos cursos, quando for o caso.

- **86 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **35 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 15.4.2016, relativa ao Processo 0001055-72.2015.8.16.0152 - Carta Precatória 0004261-26.2016.8.16.0034, cadastrada no Foro Regional de Piraquara - prazo 40 dias para intimação da sentença prolatada - houve 3 cobranças de informações do cumprimento 3.6.2016 (mov. 8) 27.3.2018 (mov. 15) e 7.6.2018 (mov. 24) - não se cumpriu até a presente data.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo dos anos 2016 a 2018.

Constam sorteios de reuniões no PROJUDI.

Não constam as atas, cuja vinculação é obrigatória e dispensa a formação do Livro de Atas de Sessões do Júri.

Novamente, ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do Sistema PROJUDI é de uso obrigatório.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos documentos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Processo 0000004-72.1989.8.16.0108 - já houve a condenação, com a expedição de mandado de prisão - não consta a certificação do trânsito em julgado do acórdão - decorreu o fundamento e o lapso temporal da suspensão do processo, ou seja as eleições municipais da Comarca no ano 1992, conforme decisão de f. 177 (doc. 1.31) - o processo deverá ser encaminhado ao Magistrado análise da expedição da guia de recolhimento à VEP da jurisdição, juntamente com a remessa do mandado de prisão, e o arquivamento definitivo, após as comunicações obrigatórias e baixas.

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Gerado o relatório de **Busca por Prisão, consta 1 prisão** - Processo 0001281-78.2016.8.16.0108, preventiva datada de 3.7.2016.

Na certidão da Secretaria constam 6 prisões provisórias. A discrepância deverá ser analisada pela Secretaria.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Remessa:

- 1 ao **Magistrado** - desde 12.6.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 1 **aguardando análise de conclusão** - mais antigo datado de 11.6.2018.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - não contam designações.

Apreensões - constam 6 registros, com 1 arma de fogo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército.
Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.2002 (data incorreta, importada da VEP do Foro Central de Maringá) - Execução 0003905-39.2003.8.16.0017 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "fechado ativo" - o último evento, registrado em 19.9.2016, é o livramento condicional - modificada a competência em 24.10.2016 (mov. 328) - a audiência admonitória foi designada apenas para 16.2.2017 (mov. 342) - o comparecimento em juízo foi cadastrado na capa - controlam-se as apresentações no PROJUDI, com a vinculação dos termos individualizados.

Constatadas outras Execuções sem o regime atual, por exemplo nº 0001318-42.2015.8.16.0108, entre outras. Ainda, Execuções com regime aberto, por exemplo, nº 0000097-03.2013.8.16.0073, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso. Determinação constante da ata anterior.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisado por mais de 30 (trinta) dias na Secretaria:

2 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0010210-87.2013.8.16.0017	334	ExCr	36	AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA
0000892-65.2013.8.16.0119	313	ExCr	34	TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Execução 0009813-28.2013.8.16.0017 - condenado em lugar incerto e não sabido - expedido mandado de prisão em 22.6.2017 (doc. 113.1).

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Atentar que os processos não podem ser suspensos sem previsão legal, apenas para não figurarem na relação de feitos paralisados.

Busca por Prisão - constam **3 registros** - mais antiga datada de 22.11.2016 - Execução 0001975-13.2017.8.16.0108.

Na certidão da Secretaria, constam: 15 semiabertos harmonizados (todos com monitoração eletrônica). A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão, deverá ser analisada.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.** Determinação constante na ata anterior.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 4 condições de livramento condicional;
- 3 penas substitutivas;
- 8 condições de regime aberto (competência aberto);
- 2 condições de semiaberto harmonizado (15 informadas pela Secretaria);
- 4 prisões domiciliares (nenhuma informada pela Secretaria).

Constam 89 medidas com cumprimentos atrasados.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 13 ao **Ministério Público** - desde 17.5.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 2 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 14.6.2018.

Ainda:

- 9 **analisar decurso de prazo de intimações** - desde 15.11.2017;
- 1 **decurso de prazo** - mandado - desde 14.4.2018.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Justificar o excesso de prazo (datas negritadas). Dar imediato andamento. Manter controle rigoroso das movimentações, análises de juntada e de conclusão, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - não constam designações.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Secretaria deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.2. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.1900 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Maringá) - Execução 0000443-31.1990.8.16.0017 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado - regime atual aberto ativo - o último evento, registrado em 22.2.2018, é a fuga - modificada a competência em 18.5.2018 (mov. 258) - a audiência admonitória foi agendada apenas para 12.7.2018 (doc. 260.1) - deverão ser cadastradas todas as condições na capa - o controle do cumprimento da pena deverá ser exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos individuais de comparecimentos, guias de recolhimento das prestações pecuniárias, ofícios das entidades de prestação de serviços e comprovantes da frequência de cursos, se for o caso.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, nº 0000848-45.2014.8.16.0108, entre outras. Ainda, execuções com regime atual fechado ou semiaberto, por exemplo, nº 0012996-07.2013.8.16.0017.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Paralisados por mais de 30 (trinta) dias na Secretaria:

14 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 14

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002239-64.2016.8.16.0108	486	ExCr	44	JUNTADA DE CERTIDÃO
0002824-19.2016.8.16.0108	447	ExCr	37	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
0002204-70.2017.8.16.0108	567	ExCr	37	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0000433-39.2016.8.16.0190	320	ExCr	37	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0001208-72.2017.8.16.0108	516	ExCr	35	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO

Dar imediato andamento às execuções paralisadas indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 69 penas substitutivas;
- 2 suspensões condicionais das penas;
- 8 condições de livramento condicional;
- 105 condições de regime aberto (a ser confirmado pela Secretaria);
- 1 condição de semiaberto harmonizado (competência regime fechado);
- 1 prisão domiciliar (competência regime fechado).

Constam 104 medidas sem cumprimentos gerados, além de 80 medidas em cumprimentos gerados.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - não constam registros, confirmado pela certidão da Secretaria. Manter atualizados os cadastros no PROJUDI, a fim de retratar a realidade das prisões da Comarca.

Audiências - a última está designada para **14.9.2018 - admonitória.**

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 5 ao **Magistrado** - desde 24.5.2018;
- 38 ao **Ministério Público** - desde 23.5.2018.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam:

- 1 **aguardando análise de juntadas** - desde 15.6.2018;
- 2 **aguardando análise de conclusão** - desde 12.6.2018;
- 5 **analisar decurso de prazo de intimações** - desde 8.3.2017;
- 2 **decurso de prazo** - mandados desde 14.4.2018.

Dar imediato andamento aos feitos paralisados (datas negritadas). Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não constam inconsistências para regularização.
- Constam 3 incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Semiaberto 1
 - Comutação 2
- Constam 57 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constatam 13 inconsistências a serem saneadas imediatamente:
 - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 02
 - Pendente de Encerramento 11
- Constatam 13 incidentes de ofício pendentes:
 - Término de Pena 11
 - Indulto 02
- Ainda, 266 execuções sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Constatam as seguintes inconsistências para imediata regularização:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 54
 - Ações penais sem denúncia 01
 - Feitos sem infração penal 03
 - Processos físicos sem sentença anotada 10
 - Apreensões sem documento vinculado 84
 - Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial 01
- Constatam, ainda, 1149 feitos sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constatam 2 inconsistências para regularização:
 - Apreensões sem documento vinculado 2
- Constatam 19 processos sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- **REGULARIZADO** - Processo 0000612-59.2015.8.16.0108 - ARQUIVADO;
- Não constam Planos de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas. A Instrução Normativa é do início do ano 2014, e a situação do Conselho foi recentemente regularizada, o que deverá ser justificado pela Secretaria, assim como a falta de prestações de contas.
- Atentar às determinações da Instrução Normativa nº 02/14, a se ressaltar os planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.



7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.2. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.3. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.4. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

7.8. **No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 221 registros, incluindo as competências da Infância e Juventude (socioeducativa) e do Juizado Especial Criminal. Entretanto, no PROJUDI e SICC constam 331 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados (cadastrados) no SNBA. Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular n° 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.1.0 Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Secretaria certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Secretaria utiliza o e-mail corporativo do Tribunal de Justiça, conforme determinação do ofício- Circular nº 5/17.

20. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, evitando o uso de carimbo para recebimento de documentos físicos, com a chancela eletrônica da data e hora.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ato Normativa Conjunto N° 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

I - A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 4 (quatro) servidores do Tribunal de Justiça na competência Criminal.

II - A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário n° 761/2017, é de 12 (doze) servidores para atender o Juízo Único.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "vist", responsável pelo processamento das informações.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça